



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO PARA AUXILIAR OS JOVENS ESTUDANTES DO
MUNICÍPIO, NO SUPORTE E AUXÍLIO DESTES, ÀS UNIVERSIDADES
LOCALIZADAS NAS CIDADES DE ERECHIM E GETÚLIO VARGAS

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler, denominado para este instrumento particular simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO VALENTIM/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.886/0001-21, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 58, centro, no Município de São Valentim/RS, representada neste ato pela sua presidente, Sra. Angélica Calgaro, brasileira, inscrita no CPF sob nº 041.950.010-30, residente e domiciliada na cidade de São Valentim/RS, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que o **COLABORADOR** preste serviços de auxiliar os jovens estudantes do município, no suporte e auxílio destes, às Universidades localizadas nas cidades de Erechim e Getúlio Vargas, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as normas e disposições estabelecidas no procedimento, na Lei nº 13.019/2014, alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil de acordo com as especificações constantes no procedimento, em relação aos quais o **COLABORADOR** se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo e na documentação levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará ao **COLABORADOR** a quantia de **R\$ 203.750,00 (duzentos e três mil setecentos e cinquenta reais)**, que serão desembolsadas em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste **TERMO**, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de 1º de maio de 2025, podendo ser prorrogado por interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

05.07 – Apoio ao Ensino Superior
2204 – Transporte de Estudantes
339018990000 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes
Reduzido – 9080
Recurso – 01

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO COLABORADOR

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2;

6.1.7 - Prestar dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria;

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 – Desenvolver as seguintes atividades:

a) Promoção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, com caráter educativo, informativo e de orientação social, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, pessoal e equipamentos necessários a execução das atividades.

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a servidora Jéssica Letícia Maziero Begini, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação;

6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes;

6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;

6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do artigo 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno.

6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do procedimento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4 - A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Valentim/RS, em 30 de abril de 2025.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO VALENTIM/RS
Colaborador

Testemunhas:

1 _____
Nome: Juliane Scanagatta
CPF: 030.380.630-37

2 _____
Nome: Jacson Angelo Comarella
CPF: 015.313.680-42